



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084/1085

gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

www.lagoa3cantos.rs.gov.br

DECRETO Nº 00027/2021 DE 14 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a cogestão municipal do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240 e suas alterações e estabelece medidas sanitárias segmentadas a serem adotadas no Município de Lagoa dos Três Cantos/RS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Lagoa dos Três Cantos, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021;

CONSIDERANDO que Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021, instituiu medidas sanitárias extraordinárias para o Distanciamento Social Controlado, inclusive para fins de aplicação do sistema de cogestão da sistemática de enfrentamento e contenção da infecção humana por COVID-19, no território do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência econômica local;

CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição República, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF;



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084/1085

gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

www.lagoa3cantos.rs.gov.br

CONSIDERANDO a elaboração do Plano Estruturado Regional de Enfrenamento à Pandemia, sua aprovação pelo conjunto dos gestores e a necessidade de aplicação do referido protocolo, bem como do ajuste a ser feito em vista do decreto 55.799/21;

CONSIDERANDO que os termos do Plano Estruturado serão aplicados em todos os Municípios pertencentes à região Covid, mediante a edição de decretos locais adotando os termos técnicos devidamente aprovados

CONSIDERANDO as conclusões dos estudos técnicos realizados pelo Comitê Científico denominado de Observatório Regional de Saúde, instituído pela Associação dos Municípios do Planalto - AMPLA, nos termos da ata de Assembleia Geral Ordinária, baseadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde, nos termos do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que as medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia de COVID-19 devem atender ao disposto no § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os protocolos que definem medidas sanitárias segmentadas para o funcionamento de atividades públicas e privadas, na forma do disposto no link www.lagoa3cantos.rs.gov.br, que contém o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus.

Art. 2º. As medidas sanitárias segmentadas e obrigatórias locais abrangem integralmente os protocolos da bandeira vermelha fixados Plano Estruturado constante no link disposto no artigo anterior, no período compreendido entre a zero hora de 12 de abril de 2021 às vinte e quatro horas do dia 23 de abril de 2021.

Art. 3º. Os protocolos específicos do Município são regramentos e critérios resultantes do acompanhamento de dados gerados pelo Governo do Estado, pelo Observatório Regional de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, que abrangem:

- I - níveis de disseminação da doença;
- II - a capacidade do sistema de saúde da região;
- III - a testagem/monitoramento da evolução da epidemia;
- IV - o número de internações por COVID-19; e
- V - o número de óbitos.

Art. 4º. Poderá ser adotado protocolo mais restritivo, seja o do Município ou do Estado, sempre que os índices e dados científicos, especialmente relacionados aos critérios estabelecidos no art. 3º deste Decreto, demonstrarem que a evolução da epidemia de COVID-19 vem se agravando, com a piora dos índices e informações epidemiológicas de forma a não ter suporte de saúde adequado para o tratamento de todos os pacientes necessitados.

Art. 5º. Além das medidas sanitárias segmentadas previstas no Art. 2º deste Decreto, deverão ser obedecidas, cumulativamente, as previsões contidas no Art. 2º do Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021.

Parágrafo único: O funcionamento de mercados, farmácias, padaria e serviços de taxi, agências bancárias, correspondentes bancários, distribuidor de água e gás de cozinha, barbeiro e cabelereiro se dará da seguinte forma:

- I - Os mercados de grande porte poderão atender até 5 pessoas ao mesmo tempo;



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084/1085

gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

www.lagoa3cantos.rs.gov.br

II - Os minimercados poderão atender no máximo 1 cliente por vez;

III - As padarias poderão atender 1 cliente por vez;

IV - As farmácias poderão atender 1 cliente por vez;

V - Os distribuidores de Água e Gás de Cozinha poderão atender um cliente por vez;

VI - As agências bancárias e correspondentes bancários, poderão atender um cliente por vez para cada um dos setores de atendimento.

VII - as barbeirias e salões de beleza poderão atender um cliente por vez, salvo grupo familiar, limitado este a três pessoas do grupo, com intervalos entre os atendimentos para higienização do espaço e materiais.

Art. 6º. Revoga-se o Decreto Municipal nº 021/2021.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Três Cantos, 14 de abril de 2021.

SERGIO ANTONIO LASCH

Prefeito Municipal

SONEIDE MARIA SCHEFFEL SCHROEDER

Procuradora Jurídica - OAB/RS 53.637

Registre-se e Publique-se

RÉGIS
Secretário
Fazenda

da

ANDRÉ
Municipal
e

da

SIMON
Administração,
Planejamento